PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL FL Nº 02 SERRANOS

Ofício : 030/2022

Assunto : Encaminha Projeto de lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Data : 04 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente V. Senhoria e na oportunidade venho pelo presente expor e requerer o que adiante se segue;

Encaminho em anexo para conhecimento e providências neste Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 016/2022 que altera a redação do artigo 1º da lei municipal 1.032/2021.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos e elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,

Dênis da Silva Alves,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos,

NESTA.

PROTOCOLADO
EM 04 / 03 / 2022
HORA 15 / 41

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.032/2021

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1.032/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas especializadas e entidades governamentais e não governamentais para a internação e tratamento de dependentes químicos e tratamento de enfermos mentais domiciliados no Município de Serranos."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos/MG, 03 de Fevereiro de 2022.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS FL. Nº 04

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O transtorno mental acomete 1% da população em idade jovem. Apesar do impacto social os transtornos mentais são poucos conhecidos pela sociedade, sendo em muitas vezes diagnosticado de maneira errônea, sempre cercadas de muitos tabus e preconceitos.

O transtorno mental causa dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença.

Desta forma é que se apresenta o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º da Lei 1.032/2021 para se incluir a expessão ***"tratamento de enfermos mentais"*** para que assim possamos atender os doentes mentais de nosso município, permitindo assim acesso à saúde de qualidade e tratamento eficaz tendo ao seu lado sua família, medicamentos, suporte psicológico e terapias de reabilitação.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta matéria nesta Augusta Casa de Leis.

Com meus cordiais cumprimentos,

MARCELO AZEVEDO CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS
FL Nº 05

LEI Nº 1032/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O TRATAMENTO E A INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do MUNICÍPIO DE SERRANOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas especializadas e entidades governamentais e não governamentais para a internação e tratamento de dependentes químicos domiciliados no Município de Serranos.

Art.2º. Os beneficiários do tratamento oferecido pelas instituições conveniadas deverão ser previamente cadastrados e atendidos pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.3º. As instituições que solicitarem firmar o convênio com a Prefeitura deverão apresentar além dos documentos exigidos por lei, plano de trabalho que deve ser aprovado pelo setor Municipal de Saúde.

Art.4º. A Prefeitura através dos Setores Municipais de Saúde, da Assistência Social e do Gabinete do Prefeito, dará apoio ao beneficiário regresso do referido tratamento através de acompanhamento médico, psicológico e social.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 07 de dezembro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal